

Lei Complementar nº 4.282, de 14 de setembro de 2015.

Altera a redação do artigo 100 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.282/2015, de autoria do Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Fica alterada para todos os efeitos a redação do art. 100, da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, conforme segue:

“Art. 100. À funcionária gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, com vencimento, mediante inspeção médica.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.